



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/BM/2018

Ato nº 045 CCCFSd/BM/2018

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO Nº 004/2018 – CAJ/BM

REQUERENTE: RODRIGO MAGNO REGIS

Nº INSCRIÇÃO NO CONCURSO: 8002369-0

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

PARECER Nº 004/18- CAJ/BM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM.

TEMPESTIVIDADE. ELIMINAÇÃO NO EXAME FÍSICO. PEDIDO DE NOVO EXAME DE APTIDÃO FÍSICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. INADIMISSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual solicita que seja desconsiderado o Exame de Aptidão Física realizado pelo requerente no dia 02 de julho do corrente ano, na vila Olympica Parayba, na cidade de João Pessoa – PB.

Alega o candidato que em virtude de intenso treinamento para as provas de Aptidão Física do Certame obteve lesões nas tíbias, diagnosticadas como fratura por estresse, o qual diminuiu sua capacidade de execução na atividade.

Ademais, requer o candidato que a Comissão Coordenadora do Concurso torne NULO o Ato nº 031 – CCCFSd PM/BM-2018 - RESULTADO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA BM – 4ª ETAPA, tendo em vista os Princípios da Legalidade e da Motivação que devem ser observados pela Administração Pública direta e indireta, conforme nossa Constituição Federal de 1988.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTACÃO

Inicialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988 afirma que a Administração Pública Direta e Indireta deverá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoas em cargo público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, Inc II, CRFB/88).

Assim sendo, a Administração Estadual lançou mão de um Concurso Público com a finalidade de agir segundo os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com isso, as regras do Certame foram tornadas claras para que todos os postulantes pudessem conhecê-la e concorrer em igualdade de condições.

Em seguida, temos no Edital que as etapas dos Exames de Saúde e de Aptidão Física são de caráter eliminatório e possuem a finalidade de verificar a capacidade dos postulantes ao cargo ofertado pela Administração.

Assim, o Exame de saúde tem por objetivo avaliar o estado geral de saúde, física e mental dos candidatos e determinar as condições indispensáveis ao desempenho da

atividade militar estadual constando de exames e testes clínicos, bem como de exames laboratoriais (Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, Subitem 9.1).

Para o Exame de Aptidão Física, prevê o Edital que o objetivo é avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho da atividade militar estadual, nos graus hierárquicos iniciais e subsequentes da carreira. (Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, Subitem 10.1).

Ora, o requerente foi considerado APTO no Exame de Saúde através do ATO N.º 025 – CCCFSd PM/BM-2018 - RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE – 3ª ETAPA – GRUPO 19. Durante a realização dessa etapa do Certame não houve por parte do requerente nenhuma alegação à Comissão de avaliação médica do Concurso, o que torna seu recurso precluso.

Ademais, alega o candidato que a Administração Pública não seguiu o Princípio da Legalidade. Todavia, a Comissão coordenadora está escorada na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, a qual dispõe de requisitos mínimos para ingresso nos quadros da Organização Militar.

Por fim, o postulante requer que a Comissão Coordenadora realize o exame físico em um momento posterior, ou seja, quando a sua enfermidade estiver sanada. Entretanto, isso atentaria contra o princípio da ISONOMIA, previsto no art. 5º, Caput, da Constituição Federal da República de 1988, pois traria vantagens reais a um em detrimento dos demais postulantes do Certame.

III – CONCLUSÃO

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de FUNADAMENTAÇÃO LEGAL no requerimento do candidato subscrito, para o Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo INDEFERIMENTO do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 05 de julho de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

DENIS DA SILVA NERY – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB